



Câmara Municipal de Trabiju Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 002, de 24 de novembro de 2016

Dispõe sobre a concessão dos benefícios previstos nos artigos 12 e 13, da Lei Municipal nº 237/06 a servidora da Câmara Municipal de Trabiju/SP.

A Mesa da Câmara Municipal de Trabiju, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, **RESOLVE conceder a elevação de uma referência e mais 5% cinco por cento do valor correspondente à nova referência** à servidora **Marlene Garcia da Silva**, nos termos previstos nos artigos 12 e 13, da Lei Municipal nº 237, de 24 de abril de 2006, eis que cumprido o requisito temporal nela previsto.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicidade, com efeito retroativo a partir de 24/11/2016, data em que a servidora cumpriu o requisito temporal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIJU, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

VANIA APARECIDA BRUNO EVANGELISTA
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letizio, 522, Centro, CEP 14.935-000 - Trabiju - SP
Fone/Fax: (016) 3349-1254 - CNPJ: 01.706.135/0001-30

Portaria nº 01, de 30 de junho de 2016

Dispõe sobre o afastamento temporário dos servidores Paulo Donizeti Silva e Marlene Garcia da Silva dos empregos públicos de Contador e Servente, respectivamente, da Câmara Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo.

A Presidência da Câmara Municipal de Trabiju, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal de Trabiju e Lei Complementar Federal nº 64/1990,

Resolve :

Artigo 1º São afastados, temporariamente, os servidores do Quadro da Câmara Municipal de Trabiju, **Paulo Donizeti Silva**, ocupante do emprego público de Contador, criado pela Lei Municipal nº 511/2015, e **Marlene Garcia da Silva**, ocupante do emprego público de Servente, criado pela Lei Municipal nº 237/2006, os quais disputarão as eleições municipais de 2016 na condição de candidatos a Vereador, conforme as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.455, de 15 de dezembro de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Os afastamentos constantes no *caput* terão início no dia 02 de julho de 2016, encerrando-se em 02 de outubro de 2016, data do pleito eleitoral.

Artigo 2º Os afastamentos referidos no art. 1º desta Portaria se darão sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais dos servidores municipais ora afastados.

Artigo 3º Para efeito da contagem de prazo referente ao quinquênio instituído pela Lei Municipal nº 237/2006, o período de afastamento fixado por esta Portaria não será computado.



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letizio, 522, Centro, CEP 14.935-000 - Trabiçu - SP
Fone/Fax: (016) 3349-1254 - CNPJ: 01.706.135/0001-30

Artigo 4º O servidor deverá apresentar, por meio do protocolo da Câmara Municipal de Trabiçu, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral: até o dia 05 de agosto de 2016.

II - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 13 de setembro de 2016;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

V - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Artigo 5º O servidor afastado deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente ao pleito eleitoral ou nos casos a seguir descritos, onde se obriga a reassumir o respectivo emprego público no primeiro dia útil após:

I - o da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letizio, 522, Centro, CEP 14.935-000 - Trabiçu - SP
Fone/Fax: (016) 3349-1254 - CNPJ: 01.706.135/0001-30

II – o da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III – o da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV – o da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

V - o da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VI - o da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

Artigo 6º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 5º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal de Trabiçu/SP.

Artigo 7º As despesas com a execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Trabiçu, em 30 de junho de 2016.

Vania Aparecida Bruno Evangelista
Presidente